



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 130100002673/13

Requerente: **Antônio Luiz da Costa Filho**

Município: Santo Antônio do Monte/MG

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento para supressão **de uma área de 03,86,53 ha de vegetação nativa com destoca**, no local denominado **Fazenda Batatal** em Santo Antônio do Monte/MG, para fins de realização da atividade de agricultura com o cultivo de mandioca, milho e feijão.

Compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento (f. 02), documento quanto à propriedade (f. 10), identificação do requerente e plano simplificado de utilização pretendida (f. 23/39).

Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma como cópia da orientação básica (f. 03/07), documentos referentes ao RG e CPF do proprietário e do requerente (f. 11), comprovante de endereço (f. 12), procuração (f. 14/15), anuência (f. 51), memoriais descritivos (f. 19/22), roteiro de acesso ao imóvel (f. 08/09), plantas topográficas planialtimétricas (f. 40 e 62) e anotação de responsabilidade técnica (f. 18).

Rua Bananal, 549 – Vila Santo Antônio – Cep.: 35500-036

1

Tel.: (37) 3229-2800 – Divinópolis/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

Foi apresentada certidão negativa de débitos ambientais à f. 42, em observância do requisito do art. 11, II, da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Por se tratar de agricultor familiar, considerando que apresentou declaração de aptidão ao PRONAF, o requerente foi isento da apresentação de inventário florestal, com fulcro no art. 28, §4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

A localidade objeto do presente requerimento denominada Fazenda Batatal, tem 14,35,01 hectares de área, está situada no município de Santo Antônio do Monte e está registrada sob número de matrícula 13.585 (f. 10) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do mesmo município.

Ressalta-se que foi apresentado o recibo federal da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) à f. 54/56, conforme exigido pelo Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, e conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, verifica-se do supramencionado que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Ademais, a análise técnica mostra que o imóvel está em faixa limítrofe entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado (região ecótono), sendo, portanto, aplicável a Lei 11.428/2006.

Observa-se ainda a proposta de medidas mitigadoras no parecer técnico, que sinalizam que o empreendimento possui viabilidade ambiental desde que a supressão aconteça em área menor e com o respeito das espécies protegidas por lei, situação na qual seria admitida a autorização para a intervenção requerida;

O restante da área requerida não será suprimida em função de se tratar de trecho com declividade acentuada, com vegetação mais densa e que compõe importante fragmento de corredor ecológico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

Ressalta-se que a área que será suscetível de autorização (02,10,00 hectares) mencionada no parecer técnico de f. 63/65, possui vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, passível de supressão conforme o art. 25 da Lei 11.428/2006.

Face ao exposto, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação de intervenção ambiental para uma área de **02,10,00 hectares** e **respeitadas as espécies protegidas por lei**, com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA -, pelo prazo de 2 anos, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com a ressalva da necessidade pagamento dos emolumentos conforme determinação legal, e condicionada a prévia assinatura de termo de compromisso para o cumprimento das medidas mitigadoras.

Divinópolis, 04 de novembro de 2014

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7
OAB/MG 1422.32